



# SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

## CONTRATO ADMINISTRATIVO.

### CONTRATANTE

O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 08.682.079/0001-90 localizado à Rua Dona Josa de Souza, n.º 127, bairro Adelino Mano, Carmo do Cajuru/MG, neste instrumento representada pela Diretora, **Gleice Nascimento Guimarães**, portadora da carteira de Identidade n.º: RG. M-6.670.546, CPF: 798.446.186/49, residente e domiciliado em Carmo do Cajuru/MG, CEP 35557-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

### CONTRATADO

**EMPRESA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EMEQUE**, CNPJ nº 18.105.833/0001-82, localizada na Rua Itapetinga, nº 806, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.130-100, neste instrumento representado por seus Representantes Legais, Sr. **Ricciotti Piana Filho**, CPF: 013.893.946-20 e RG: 494.273, Sra. **Ricianne Piana Loyola Peres**, CPF: 901.719.696-34 e RG: MG 6.278.746 e Sr. **Icaro Ricardo Castro Piana**, CPF: 030.922.795-89 e RG: 9.264.084 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICO –ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 18/2019 do dia 26/07/2019, homologado em 26/07/2019, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços em locação de ferramentas e equipamentos, nos termos das requisições do SAAE, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 18/2019, e da Proposta da Contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$16.900,00 ( Dezesesseis mil e novecentos reais).



# SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	V. UNIT	V. TOTAL
1	Diária	30	COMPACTADOR SOLO 69 KG / MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS	WACKE R	BS50-4	R\$ 72,00	R\$ 2.160,00
2	Mens	2	COMPACTADOR SOLO 69 KG / MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS	WACKE R	BS50-4	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
4	Diária	30	PLACA VIBRATÓRIA – 80 KG - MOTOR À GASOLINA	TEKPAC	TK80	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
5	Mens	2	PLACA VIBRATÓRIA – 80 KG - MOTOR À GASOLINA	TEKPAC	TK80	R\$ 450,00	R\$ 900,00
6	Diária	30	SERRA CLIPPER SEM DISCO PARA CORTES PISO/ASFALTO	CSM	SP93	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
7	Mens	2	SERRA CLIPPER SEM DISCO PARA CORTES PISO/ASFALTO	CSM	SP93	R\$ 450,00	R\$ 900,00
9	Mens	2	SERRA CIRCULAR MANUAL SEM DISCO	MAKITA	5007	R\$ 100,00	R\$ 200,00
12	Mens	10	BETONEIRA 400 LITROS MOTOR ELETRICO	MENEG OTTI	400 LTS	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
14	Mens	2	BETONEIRA 400 LITROS MOTOR DIESEL	MENEG OTTI	400 LTS	R\$ 400,00	R\$ 800,00
16	Diária	30	MARTELO ROMPEDOR 13 - 16 KG - COM PONTEIRO E TALHADEIRA	MAKITA	HM 1307	R\$ 58,00	R\$ 1.740,00
17	Diária	30	MARTELO ROMPEDOR 27 KG - COM PONTEIRO E TALHADEIRA	MAKITA	HM 1812	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
20	Diária	30	ROÇADEIRA PROFISSIONAL À GASOLINA OU GASOLINA + ÓLEO 2T	MAKITA	EBH340	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 16.900,00</b>

## CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E PAGAMENTO

4.1. A prestação de serviço referente a este certame deverá ocorrer em no máximo: **48 (quarenta e oito) horas, conforme Autorização de Fornecimento**. A prestação de serviço referente a este certame será conforme a necessidade da Autarquia.

4.2. Os serviços deste Pregão serão entregues em perfeitas condições, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional.



# SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

**4.3.** Os serviços deste Pregão serão recebidos provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e Anexos, inclusive contrato para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

**4.4.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade das proponentes adjudicatárias, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**4.5.** Verificada a não-conformidade do serviço do presente certame, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer ônus para esta Autarquia.

**4.6.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis mediante a apresentação de Nota Fiscal, desde que o item esteja de acordo com o solicitado.

**4.7. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND do INSS e FGTS atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.**

**4.8.** Em caso de irregularidades nas notas fiscais/faturas, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

**4.9.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.10.** O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

**5.1.1.** Prestar o serviço em conformidade com a descrição técnica de igual ou superior qualidade;

**5.1.2.** Trocar de imediato e às expensas o serviço em que se verificarem irregularidades, sem ônus para a Autarquia;

**5.1.3.** Cada execução deverá ser efetuada mediante Autorização de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, e-mail, ofício, devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável;

**5.1.4.** É de responsabilidade da contratada o deslocamento dos equipamentos até o local determinado na requisição de serviço;

**5.1.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de a qualquer tempo, proceder a inspeção de avaliação no equipamento locado, cabendo a mesma decidir sobre a substituição do equipamento caso não esteja em perfeitas condições de uso, obrigando-se a



## **SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**

**CARMO DO CAJURU – MG**

**CNPJ. 08.682.079/0001-90**

CONTRATADA a substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**5.1.6.** A disposição dos resíduos coletados pelos caminhões deverá ser realizada em local previamente autorizado pelo SAAE.

**5.1.7.** Caso o SAAE no decorrer do contrato venha a alterar o local de destinação do resíduo, comunicará a CONTRATADA com a devida antecedência.

### **5.2. São obrigações do Contratante:**

**5.2.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**5.2.2.** Em caso de manutenção, falhas, furto ou qualquer situação que interrompa a jornada de uso diário do equipamento, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, para que esta tome as devidas providências;

**5.2.3.** Efetuar o pagamento: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da emissão e apresentação da Nota Fiscal;

**5.2.4.** Notificar por escrito, à contratada, o não cumprimento do objeto do contrato e de suas obrigações;

**5.2.5.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**5.2.6.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.2.7.** O SAAE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 26/07/2020 podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em conformidade com a legislação aplicável, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

**7.1.** Para atender a seus interesses, o SAAE reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

**8.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem



# SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru - MG pelo período de até 02 (dois) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida no SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

04.01.17.122.1701.8001-3.3.90.39.00

04.01.17.512.1702.8002-3.3.90.39.00

04.01.17.512.1703.8003-3.3.90.39.00



# SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 – O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

11.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

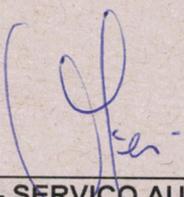
13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Carmo do Cajuru/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Carmo do Cajuru, 26 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO  
CAJURU  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
ICARO RICARDO CASTRO PIANA  
CONTRADATA

*Icaro Ricardo Castro Piana*  
MG-9.264.084 - CPF 030.922.796-89  
EMEQUE EMP. MINEIRA EQUIP. LTDA  
18.105.833/0001-82



# SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

## TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF: